

da Prefeitura, são efetuados para que os servidores do município possam ter assistência médica, hospitalar ou de qualquer natureza, quando delas tenham necessidade. Acontece, porém, que apesar de estarem sofrendo esses descontos há muito tempo, todas as vezes que os trabalhadores acometidos de doença procuram essa assistência, ninguém sabe responder-lhes como obtê-la. Desse modo, torna-se indispensável que o Governo Federal torne clara esta situação, determinando as condições para que a assistência seja concedida de qualquer maneira. Cabe ao Ministério do Trabalho defini-la para que a Prefeitura possa orientar os seus servidores. É o que espera a presente Moção.

MOÇÃO N.º 82, DE 1961

Subscritores a presente Moção ao Chefe do Executivo Municipal de São Paulo, Dr. Francisco Prestes Maia, tendo em vista inúmeras reivindicações dos moradores do Bairro das Mercês, objetivando satisfazer o pedido que nos é dirigido pela Sociedade Amigos de Vila das Mercês, reivindicações essas para cuja solução apelamos e as quais vão abaixo mencionadas:

- construção de pontes sobre os córregos que atravessam as Ruas Santa Cruz, São Sebastião e Nossa Senhora da Conceição;
- oficialização e emplacamento das ruas do bairro;
- asfaltamento das ruas principais;
- construção de abrigos nos pontos finais dos ônibus 139 e Vila Nossa Senhora das Mercês;
- instalação de um Parque Infantil;
- reparos imediatos na Rua São Sebastião por encontrar-se, nesta oportunidade, completamente intransitável;
- abertura imediata da Rua Nova Anchieta.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1961

(a) Tereza Delta

Justificativa

Vila das Mercês é um dos populosos bairros de São Paulo. Nêle se encontra, em maioria absoluta, famílias operárias. São trabalhadores que vão sendo acoçados para os bairros longínquos da periferia da Capital, em virtude dos alugueis que cada dia sobem mais e, principalmente, do baixo poder aquisitivo que lhes possibilita seus magros salários. O Poder Executivo da cidade, agora entregue à proficiente ação de um técnico urbanista, por certo verificará da necessidade que as reivindicações acima expostas contém. Se os moradores da referida Vila são trabalhadores, homens e mulheres que contribuem com o seu esforço para o engrandecimento do Município e do Estado, não se justifica que não desfrutem em seu bairro de moradia, daquelas comodidades mais primárias já existentes em cidades do Interior. Pontes, asfaltamento de ruas, oficialização e emplacamento de ruas, parques infantis, abrigos de bondes, aberturas de ruas, são necessidades de uma comunidade com a Vila das Mercês. Por isso, é de se esperar que a presente Moção seja acolhida favoravelmente pelo ilustre Prefeito Prestes Maia.

PARECER

PARECER N.º 1.516, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 215, de 1958

O Projeto de lei n.º 215, de 1958, aprovado em 2.ª discussão, com emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 2.º — Estende-se, na mesma proporção, aos proventos dos inativos correspondentes, a majoração de vencimentos concedida pela Lei n.º 3.061, de 7 de julho de 1955.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do disposto no artigo anterior, no corrente exercício, correrão à conta da Verba n.º 312 — 8.90.0 — Pessoal Fixo, do orçamento.

Artigo 3.º — Para atender às despesas relativas ao período de 9 de julho de 1955 a 31 de dezembro de 1960, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 788.033,60 (setecentos e oitenta e oito mil, trinta e três cruzeiros e sessenta centavos).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Assembleia Legislativa do Estado, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas com a participação da mesma Assembleia no II Congresso das Assembleias Legislativas do Brasil, a realizar-se em Porto Alegre no próximo mês de setembro, sob os auspícios da União Parlamentar Interstadual.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual importância da verba n.º 4 — 8.002 — Material Permanente, do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 1.º à data da publicação da Lei n.º 3.061, de 7 de julho de 1955.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22-8-61.

a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22 de agosto de 1961.

a) Leônido Ferraz Júnior — Presidente. Dante Perri — Avalone Júnior — Padre Godinho — Antônio Sampaio.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 778, DE 1961

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) aos Diários e Emissoras Associadas, destinado à instalação de uma torre de retransmissão de imagens de televisão na cidade de São Carlos.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Objetiva a presente proposta autorizar o Governo do Estado a conceder auxílio aos Diários e Emissoras Associadas, a fim de que se instale uma torre de retransmissão de imagens de televisão na cidade de São Carlos.

A televisão é, sem dúvida alguma, veículo de informação, recreação e de cultura, e, portanto, deve o Estado auxiliar as empresas particulares de televisão, no sentido de retransmitirem os seus programas para o Interior.

São Carlos é bem um dos reflexos da extraordinária pujança de São Paulo.

Esse município atingiu grau elevadíssimo de desenvolvimento, em todos os setores da atividade humana.

Dentro do município de São Carlos, seus inúmeros bairros e distritos acompanham de perto o progresso da sede.

Naturalmente que não só a população desse município se recreia com a televisão, mas, também, toda aquela zona do Estado.

Mais do que justa é, consequentemente, a edificação de uma torre de retransmissão de imagens de televisão na cidade de São Carlos.

Sala das Sessões, em 22-8-1961.

(a) Vicente Botta

PROJETO DE LEI N.º 779, DE 1961

Retifica item de lei de auxílios

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada para Asilo de Mendicância São Vicente de Paulo, de Chavantes, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1, item III, Relação 75, do artigo 1.º, da lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23-8-1961.

(a) Rui de Melo Junqueira

Justificativa

Visa o presente projeto de lei, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada através da lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 6.027, de 31-12-60

Item III — de Chavantes, n.º 1 — Asilo São Vicente de Paulo Cr\$ 20.000,00.

PROJETO DE LEI N.º 780, DE 1961

Retifica item de lei de auxílios

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada para Agudos Tênis Clube, de Agudos, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 6, item I, Relação 6, do artigo 1.º, da lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23-8-1961.

(a) Geraldo de Barros

Justificativa

Visa o presente projeto de lei, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada através da lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 6.027, de 31-12-60

Relação n.º 6

Item I — de Agudos, n.º 6 — Tênis Clube de Agudos para fins assistenciais Cr\$ 20.000,00.

PROJETO DE LEI N.º 781, DE 1961

Retifica item de lei de auxílios

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada para Sociedade São Vicente de Paula — Conferência São Paulo de Agudos, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 4, item I, Relação 6, do artigo 1.º, da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 23-8-1961.

(a) Geraldo de Barros

Justificativa

Visa o presente projeto de lei, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada através da lei n.º 6.027, de 31-12-60

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 6.027, de 31-12-60

Relação n.º 6

Item I — de Agudos, n.º 4 — Conferência de São Vicente de Paulo Cr\$ 5.000,00

PROJETO DE LEI N.º 782, DE 1961

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, ao Colégio Internacional de Cirurgiões — Seção Brasileira, um auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado à realização do seu VI Congresso Nacional.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa atender justas aspirações da Seção Brasileira do Colégio Internacional de Cirurgiões, qual seja, a realização do VI Congresso Nacional.

O auxílio proposto tem por objetivo permitir, entre outras providências, as seguintes atividades: a) acolher por cinco dias, como hóspedes oficiais, quatro dos mais altos dirigentes do Colégio Internacional de Cirurgiões, cuja sede internacional é em Chicago, e algumas grandes personalidades expoentes da cirurgia; b) imprimir e divulgar amplamente no Brasil e países estrangeiros os resumos dos temas oficiais que serão apresentados; c) preparar filmes técnicos e científicos dos relatórios oficiais; d) editar em três idiomas, antes do Congresso, a súmula dos trabalhos que representam a produção científica nacional; e) publicar cinco mil anais do Congresso, contendo os trabalhos apresentados para distribuição aos associados, professores, pesquisadores e participantes, assim como, às bibliotecas públicas e universitárias do Brasil e do estrangeiro.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio unânime desta Casa no sentido da aprovação do projeto que ora oferecemos à sua deliberação.

Sala das Sessões, em 23-8-61.

(a) João Susumu Hirata

PROJETO DE LEI N.º 783, DE 1961

Cria uma unidade do Dema em Rio Claro

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma unidade do Departamento de Engenharia Mecânica da Secretaria da Agricultura, em Rio Claro.

Artigo 2.º — O orçamento do ano em que se der a instalação da unidade conterá as consignações necessárias para a aquisição das máquinas e pertences.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1961.

(a) José Felício Castellano

Justificativa

Há longos anos venho lutando para que Rio Claro tenha uma unidade do Dema. A história começou quando ocupava uma das cadeiras da egrégia Câmara Municipal da cidade e nessa ocasião quase o município logrou êxito no empreendimento. Infelizmente, por motivos que não cabe comentar, a unidade foi destinada a Araraquara, quando ao certo deveriam ser criadas duas, uma nessa cidade e outra em Rio Claro. Dentro dos objetivos salutar de revisão agrária o Dema terá papel relevantes e a zona de Rio Claro, composta de solo cansado, erodado e com necessidade de ser recuperado em sua fertilidade, precisa obter esse melhoramento. Nada mais justo, portanto, do que a conversão deste projeto em lei, para que a lavoura do município e a zona beneficiada possam contar com a unidade em funcionamento, o mais breve possível.

PROJETO DE LEI N.º 784, DE 1961

Concede pensões mensais a beneficiários que indica

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidas pensões mensais, vitalícias e intransferíveis, de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) aos seguintes beneficiários:

N.º	Ordem	Prontuário	Nome
1	7.901	Alberto Alves (I) ou Alberto Teixeira Alves	
2	24.116	Alcirio Zordan ou Arcirio Zoldan	
3	51.340	Aldenor Tavares da Silveira	
4	52.846	Amadeu Degrossi	
5	19.713	Alexandre Plovani	
6	2.241	Amélia Zafani ou Anália Zafani	
7	51.912	Ana Rita Maria da Conceição	
8	49.883	Ana Martinaites	
9	32.887	Ana Joven Vichessi ou Ana Vichiesse	
10	17.585	Angelina Cassiano Bassi	
11	41.750	Angelina Pedro Paulo	
12	22.673	Angelo Chinello ou Angelo Chimero	
13	48.935	Angelo Crestani	
14	22.821	Angelo Galego	
15	28.744	Angelo Soncin	
16	25.580	Antenor Alves Pereira	
17	12.316	Antonia Trevisan	
18	37.914	Antonietta Albanizi Murolo	
19	28.051	Antonio Alexandr Pereira	
20	25.332	Antonio Antonini	
21	24.545	Antonio Bido	
22	49.095	Antonio Franco da Silva (II)	
23	45.239	Antonio Gomes Pinheiro	
24	50.587	Antonio Lette dos Santos	
25	22.877	Antonio Martins de Toledo	
26	52.989	Antonio Pereira XI	
27	27.591	Antonio Tander	
28	29.908	Atilio Martins Vacheli ou Atilio Martins ou Atilio Martins Baquedra	
29	12.151	Arlando Calbeali	
30	22.963	Armando Marques (II)	
31	2.959	Assumpta Ferrari (I) ou Assunta Liberatori Ferrari	
32	27.960	Auristela Decleciana de Souza ou Maria Stela de Souza	
33	41.389	Benedito Bento da Rosa	
34	30.696	Benedito de Campos (IV)	
35	30.348	Benedito José de Almeida (II)	
36	7.200	Benedito Zaché	
37	31.578	Carlos Rossato	
38	26.494	Carlos Stucchi (II) ou Carlos Stuccethi	
39	27.371	Carmelo Pugliesi	
40	30.521	Carmen Bernardinetti	
41	38.388	Cleonice de Puglia	
42	40.308	Decécio Domingos Bispo	
43	50.007	Elego Fernandes Gimenez	
44	51.939	Domingas Nicola	